ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.657, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza o poder Executivo a renovar contratações temporárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo renovar pelo prazo de até 6 (seis) meses, 14 (quatorze), contratos temporários, para a função de Monitor de Creche, 30h, para autuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, conforme descrição abaixo:

Nº do Contrato	Matrícula	Nome	Lei Autorizativa
016/2014	2424	Roseliane Schwantes Padilha	Lei Municipal nº 2.531/2014
017/2014	2420	Lauren Gabrielle Baernardi	Lei Municipal nº 2.531/2014
018/2014	2428	Andreia Jurema Cavalheiro Camilo	Lei Municipal nº 2.531/2014
019/2014	2427	Celiana Bianca de Lima Santana	Lei Municipal nº 2.531/2014
020/2014	2423	Michele Correa Eleodoro	Lei Municipal nº 2.531/2014
021/2014	2421	Jessica Veiga	Lei Municipal nº 2.531/2014
022/2014	2425	Marilia Wichinheski	Lei Municipal nº 2.531/2014
023/2014	2422	Bruna Pereira de Lima	Lei Municipal nº 2.531/2014
024/2014	2426	Viviane de Lima Juskiewicz	Lei Municipal nº 2.531/2014
031/2014	2442	Mônica Patricia Padilha	Lei Municipal nº 2.583/2014
032/2014	2440	Fernanda Marques Novais	Lei Municipal nº 2.583/2014
033/2014	2439	Lucelane Pimentel Fidêncio	Lei Municipal nº 2.584/2014
034/2014	2443	Raíssa Cavalini Kresller	Lei Municipal nº 2.584/2014
038/2014	2446	Léia Teresinha de Mello	Lei Municipal nº 2.584/2014

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Serão rescindidos de pleno direito os contratos temporários de que tratam esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidores aprovados através de concurso público para o cargo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTO AUGUSTO, RS, 04 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: EM 09/09/2015
GISELE ANDRIGHETTO TELLES
Secretária Municipal de Administração.